

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra

ANO 86 • NÚMERO: 14.430 NATAL, 07 DE JUNHO DE 2019 • SEXTA-FEIRA

Edital 034/2019-GDPGE-RN

A COMISSÃO DO X TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o resultado da análise dos pedidos de reconsideração de decisão que indeferiu pedidos de isenção do pagamento da taxa da inscrição publicizada através do Edital de nº 031/2019-DPGE/RN (DOE 14.425, de 31 de maio de 2019), nos termos que se seguem:

Recorrente: Ábner Praxedes de Oliveira.

Decisão inicial: Pedido de isenção de taxa de inscrição indeferida, tendo em vista que o candidato não apresentara requerimento para usufruir de tal benefício, nos termos preconizados no art. 24, alínea *j*, do Edital de nº 026/2019-GDPGE-RN, nem tampouco juntou qualquer documento a fundamentar seu pedido de isenção.

Fundamentos do pedido reconsideração: Em seus argumentos, o recorrente informa, ao narrar os fatos, que o não cumprimento, oportunamente, da regra encartada no edital “se deu pela diligência dos documentos exigidos para acompanhar o pedido; porém não foi realizado no tempo certo”. Acrescenta que “os comprovantes já encontram-se disponíveis para a respectiva apresentação; suprimindo a ausência do pedido”. Culmina requerendo o deferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa devida.

Deliberação: pela **MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO**

Justificativa: Como bem reconhecido no próprio pedido de reconsideração, o candidato em tela deixara escoar o prazo previsto no edital, sem que apresentasse requerimento e documentos mínimos a lastrear o seu pleito de isenção do pagamento da taxa, de forma que não se delineia legítima a sua pretensão atual, sob pena de infringência ao princípio da legalidade. Ademais, ao se admitir, neste instante, a apresentação do requerimento de isenção e de eventuais documentos o instruindo corresponderia a ampliar o prazo editalício para cumprimento de tal diligência em benefício de um único candidato, afetando, por conseguinte, o preceito da isonomia entre os concorrentes. Importante esclarecer que, na hipótese sob vergasta, não se trata de complementação de documentação pelo candidato, para fins de atestar a possibilidade de isenção de taxa requestada, mas de ausência inicial de requerimento formal e documentos que atestassem suas afirmações. Desta feita, por unimidade, decidiu a Comissão pelo não provimento do pedido de reconsideração, nos moldes do que reza o art. 24, § 1º, alínea *d*, do Edital de nº 026/2019-GDPGE-RN, o qual é categórico em expressar, *in litteris*: “§1º. Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que: d) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos para formular o pedido de isenção”.

Recorrente: Lorena Izabele Lima de Almeida.

Decisão inicial: Pedido de isenção de taxa de inscrição indeferida, visto que a candidata não juntara documentação suficiente a atestar o seu efetivo registro junto ao Cadastro Único para Programas Sociais, conforme art. 23, alínea *a*, do Edital de nº 026/2019-GDPGE-RN.

Fundamentos do pedido reconsideração: Declarou a candidata restar devidamente inscrita junto ao Cadastro Único para Programas Sociais, colacionando comprovante de cadastramento.

Deliberação: pela **RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO E DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

Justificativa: A candidata, originariamente, como prova a fundamentar o seu pedido de isenção elencado no art. 23, alínea *a*, do Edital de nº 026/2019-GDPGE-RN, colacionou cópia de “Folha Resumo Cadastro Único – V7” subscrita pela responsável pela unidade familiar e pelo entrevistador. Ocorre que, de forma unânime, a Comissão entendeu, inicialmente, que tal documento, por si só, não seria apto a demonstrar de forma efetiva a condição alegada pela candidata. Todavia, com a apresentação complementar pela concorrente, e dentro do prazo previsto no art. 3º do Edital de nº 031/2019-GDPGE-RN, do comprovante de cadastro, entendeu esta Comissão, unanimemente, pela

adequação da situação vertente à hipótese de isenção destacada no art. 23, alínea *a*, do Edital de nº 026/2019-GDPGE-RN, dando provimento ao pedido de reconsideração.

Recorrente: Monique Stefhany Silva Ferreira.

Decisão inicial: Pedido de isenção de taxa de inscrição indeferida, visto que a candidata não juntara documentação suficiente a atestar o seu efetivo registro junto ao Cadastro Único para Programas Sociais, conforme art. 23, alínea *a*, do Edital de nº 026/2019-GDPGE-RN.

Fundamentos do pedido reconsideração: Declarou a candidata que comprovou devidamente a sua inscrição junto ao Cadastro Único para Programas Sociais, uma vez que colacionou “cópia de documento emitido pelo órgão incumbido para a realização do cadastro”. Realçou, ainda, que “como o documento estava carimbado e por não existir nenhuma exigência de ordem formal no edital do processo seletivo, acreditei que ele possuía força probatória para ratificar o meu pedido”. Instruiu seu pleito de reconsideração com cópia de comprovante de inscrição junto ao CadÚnico.

Deliberação: pela **RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO E DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

Justificativa: A candidata, originariamente, como prova a fundamentar o seu pedido de isenção elencado no art. 23, alínea *a*, do Edital de nº 026/2019-GDPGE-RN, colacionou cópia de “Folha Resumo Cadastro Único – V7” subscrita pelo Gerente Executivo local do CadÚnico. Ocorre que, de forma unânime, a Comissão entendeu, inicialmente, que tal documento, por si só, não seria apto a demonstrar de forma efetiva a condição alegada pela candidata. Todavia, com a apresentação complementar pela concorrente, e dentro do prazo previsto no art. 3º do Edital de nº 031/2019-GDPGE-RN, do comprovante de cadastro, entendeu esta Comissão, unanimemente, pela adequação da situação vertente à hipótese de isenção destacada no art. 23, alínea *a*, do Edital de nº 026/2019-GDPGE-RN, dando provimento ao pedido de reconsideração.

O(a) candidato(a) cujo pedido de isenção da taxa de inscrição foi indeferido deverá, para efetivar a sua inscrição no concurso, obedecer ao procedimento previsto no art. 24, § 4º, do Edital de nº 26/2019-GDPGE/RN (Edital de Abertura do Certame).

Natal/RN, 06 de junho de 2019.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Presidente da Comissão

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Membro Titular

Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins
Membro Titular

Bruno Henrique Magalhães Branco
Membro Suplente

Renata Alves Maia
Membro Suplente

André Gomes de Lima
Membro Suplente